instituto dos registos e do notariado

# CONSERVATÓRIA DOS REGISTOS CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE ALVAIÁZERE

## DESPACHO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

N.º 2/2020

Assunto: Delegação de competências

Data: 18-02-2020 Nº de Páginas: 1

1.Considerando o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 115/2018, de 21 de dezembro, por se verificar um volume de serviço incompatível com a prática atempada e regular dos atos, e com a concentração de competências no conservador relativamente a atos cuja delegação a oficial de registo é legalmente admissível, eu **Maria Manuel Botelho Martins da Silva**, Conservadora da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Alvaiázere, e, em acumulação de funções na **Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Ansião**, por substituição do Senhor Conservador Dr. António Agostinho Fernandes de Sá, delego, ao abrigo daquele artigo 11º do identificado diploma e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, e sem prejuízo dos poderes de avocação, anulação, revogação ou substituição, nos a seguir indicados oficiais de registo da Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Ansião,

a) – Jorge Manuel Batista Graça;

b) – Teresa de Jesus da Conceição Fernandes;

competências para a prática dos seguintes atos de registos:

- todos os atos de registo predial, para além das competências próprias consignadas no nº 2 do artigo 75º A, ao abrigo do nº 3 do citado normativo legal,

- despachos a autorizar (fundamentar e validar) a emissão de informações ou certidões ao abrigo de regimes de isenção, gratuitidade, apoio judiciário ou em regra de custas, bem como a emissão de cartões de cidadão ou passaportes gratuitos – despacho nº 46/CD/2015 ponto IV, alínea c), nº 1;

- confirmação de contas de todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, bem como retificação de contas e meio de pagamento;

2. O presente despacho de delegação produz efeitos a partir do dia 18 de fevereiro de 2020, e durante o período em que me encontrar em acumulação, ou até à sua revogação, ficando por este meio expressamente ratificados, nos termos do n.º 5 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos praticados, em conformidade com a lei, pelos oficiais de registo acima identificados, até à data da sua publicação.

A conservadora

Maria Manuel Botelho Martins da Silva

(Maria Manuel Botelho Martins da Silva)

*Conservatória dos Registos Civil, Predial e Comercial de Alvaiázere*